



Município de Macapá
Prefeitura Municipal de Macapá

LEI Nº 1.797/2010-PMM

**DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO
DE FEIRAS DE VEÍCULOS
AUTOMOTORES E DEFINE REGRAS
PARA SUA ORGANIZAÇÃO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Municipalidade critérios para o funcionamento de Feiras de Veículos Automotores, para venda ou permuta de veículos usados e novos, motos, caminhões e outros veículos de duas, três e quatro rodas ou mais.

§ 1º O funcionamento das feiras de veículos deverá ocorrer somente aos feriados, sábados e domingos, no horário das 8 às 18 horas, em locais a serem determinados previamente pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º Fica proibido a realização de feiras de veículos nos passeios públicos das praças e nas imediações, nunca inferior a 200 (duzentos) metros, de hospitais, pronto-socorro, casas de saúde, abrigos de idosos e em vias públicas de circulação de transporte coletivo de passageiros por ônibus.

§ 3º VETADO

Art. 2º Não é permitida a participação de lojas de veículos automotores com estabelecimento em outras cidades.

Art. 3º O Poder Executivo exercerá o poder de polícia, fiscalizando o uso adequado dos espaços publicitários, bem como o conteúdo das mensagens publicitárias, no sentido de que sejam proibidos textos imorais, políticos ou que

7

atentem contra os bons costumes.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar, por Decreto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, as atividades da Feira de Veículos Automotores, criando, inclusive, uma taxa para o custeio dos serviços a serem prestados pela Municipalidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **Laurindo dos Santos Banha**, em 09 de junho de 2010.



ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA
Prefeito Municipal de Macapá